



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 682/2022

Rio Branco – AC, 03 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH de 2022, e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 15/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2022.02.000667, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Prestado Serviço
Data: 03/05/22
Hora: 15:55
Protocolo: 11.868

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.868
Em: 04/05/22

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 15 /2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que dispõe os artigos 40 e 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH de 2022, e dá outras providências”**.

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminhar o projeto de lei complementar que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Inicialmente, destaca-se que devido o contexto pós-pandêmico, onde ainda se conota uma realidade árdua, haja vista as várias consequências causadas pela pandemia, faz-se necessário o uso de medidas coerentes e objetivas, de modo a solucionar a situação vivida pelos cidadãos rio-branquenses.

Em paralelo, ressalta-se a importância da realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, destinado à contratação de Servidores que atuarão neste momento pós-pandemia da COVID-19, nos serviços e programas da Política de Assistência Social, conforme preceitua o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como no atendimento aos demais setores da SASDH.



Ademais, o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, define a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, como serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Assim sendo, a Abertura de Crédito Suplementar viabilizará uma maior cobertura aos munícipes, que ainda sofrem com as consequências sociais causadas pela pandemia.

Por conseguinte, pontua-se que origem do recurso dar-se-á por meio de Superávit Financeiro, isto é, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, podendo ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, cumpre submeter-se a observância das diretrizes da responsabilidade fiscal, que impõem a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 03 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 2.685.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I e II.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar e Especial de que trata o artigo 1º desta lei Complementar, no valor de **R\$ 2.685.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 03 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

Tabela I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0404		Gestão Administrativa							
08	244	0404	2200.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SASDH (Gestão do Trabalho, Vigilância Socioassistencial e Outros)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	150.000,00
				Obrigações Patronais	3	1	90	13	101	R.P.	350.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela II

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH					CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	FD	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	2463.0000	Fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (Bloco de Proteção Social Básica)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	350.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											350.000,00
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	FD	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	2466.0000	Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Público a Adolescentes Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente (Bloco da Proteção Social Especial)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	475.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											475.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Tabela III

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	2469.0000	Fortalecimento dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (Bloco da Proteção Social Especial)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	350.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											350.000,00
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	2471.0000	Fortalecimento dos serviços do Centro POP (Bloco da Proteção Social Especial)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	150.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR											1.825.000,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Tabela I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	2157.0000	Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (Restaurante Popular)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	150.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Tabela I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	1247.0000	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD - PBF)							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	410.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											410.000,00
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	2253.0000	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	101	R.P.	300.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL											860.000,00
TOTAL GERAL											2.685.000,00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o impacto orçamentário-financeiro por se tratar de despesas no período de 12 meses.

Declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 03 de maio de 2022


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 003/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro quanto a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o Parecer acerca da viabilidade orçamentária e financeira para a realização de certame prevendo **180 (cento e oitenta) vagas** para contratação por tempo determinado de pessoal, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, relacionadas ao combate da pandemia de COVID-19, nos serviços e programas da Política de Assistência Social.

A característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do Orçamento. A Constituição vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Na mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (art. 16 de 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

Revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, obrigação legal cuja execução supera dois exercícios, há



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

de se perquirir se o projeto se alinha ao quanto disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem **ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

A seguir serão apresentados resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente PLC.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Lei Municipal nº 1.663 de 19 de dezembro de 2007, "Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Nesse sentido, tratando-se da imprescindibilidade do atendimento especial aos afetados pelas mazelas causadas pela pandemia, o art. 3º, §1º, II, do decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, define a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, como serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Destaca-se, ainda, que as despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim devidamente identificadas e justificadas pelo ordenador de despesa, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 228, de 24 de março de 2020, excetua-se nas medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, expressas no Decreto nº 263 de 20 de abril de 2020.

Entretanto, em decorrência dos impactos sociais causados pela Pandemia da Covid-19, faz-se necessário a execução de medidas que alcancem, em especial, aos que se encontram em estado de vulnerabilidade. Destarte, tendo como base os dispositivos legais e a necessidade a ser atendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos entende imprescindível a realização do Processo Seletivo Simplificado.

Ademais, ressalta-se que o concurso público realizado pelo Município de Rio Branco em 2007, destinou 159 (cento e cinquenta e nove) vagas para a referida Secretaria. Contudo, atualmente, possui em seu quadro efetivo apenas 71 (setenta e um) servidores efetivos. No entanto, insuficiente para atender as demandas decorrentes das inúmeras atividades desenvolvidas pela secretaria.

Outrossim, a exposição de motivos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, expressa que o prazo da validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até igual período.

Seguem os custos mensais e anuais nas tabelas abaixo, conforme os níveis de escolaridades:

Tabela 01- Nível Fundamental

Nível Fundamental								
Função	Salário Base	Encargos	Abono Férias	13º	Custo Mensal	Custo Anual	Qtd	Total
Auxiliar de cozinha	1.212,00	242,40	33,67	101,00	1.589,07	19.068,80	6	114.412,80
Motorista	1.212,00	242,40	33,67	101,00	1.589,07	19.068,80	5	95.344,00
Total por nível					3.178,13	38.137,60	11	209.756,80

Tabela 02- Nível Médio

Nível Médio								
Função	Salário Base	Encargos	Abono Férias	13º	Custo Mensal	Custo Anual	Qtd	Total
Agente administrativo	1.212,00	242,40	33,67	101,00	1.589,07	19.068,80	15	286.032,00
Agente Social	1.450,00	290,00	40,28	120,83	1.901,11	22.813,33	46	1.049.413,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Tradutor Intérprete de línguas	1.212,00	242,40	33,67	101,00	1.589,07	19.068,80	2	38.137,60
Visitador PCF	1.450,00	290,00	40,28	120,83	1.901,11	22.813,33	43	980.973,33
Cozinheiro	1.300,00	260,00	36,11	108,33	1.704,44	20.453,33	6	122.720,00
Total por nível					8.684,80	104.217,60	112	2.477.276,27

Tabela 03- Nível Superior

Nível Superior								
Função	Salário Base	Encargos	Abono Férias	13 ^a	Custo Mensal	Custo Anual	Qtd	Total
Assistente Social	2.100,00	420,00	58,33	175,00	2.753,33	33.040,00	20	660.800,00
Coordenador PCF	2.700,00	540,00	75,00	225,00	3.540,00	42.480,00	1	42.480,00
Nutricionista	1.865,16	373,03	51,81	155,43	2.445,43	29.345,18	3	88.035,55
Psicólogo	2.100,00	420,00	58,33	175,00	2.753,33	33.040,00	20	660.800,00
Supervisor de Campo	2.500,00	500,00	69,44	208,33	3.277,78	39.333,33	8	314.666,67
Pedagogo	2.154,64	430,93	59,85	179,55	2.824,97	33.899,67	2	67.799,34
Profissional em Educação Física	1.838,00	367,60	51,06	153,17	2.409,82	28.917,87	3	86.753,60
Total por nível					20.004,67	240.056,05	57	1.921.335,16

Em uma análise geral, referente aos cargos de todos os níveis apresentados acima, têm-se um custo mensal unitário de R\$ 31.867,60 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), e um custo anual unitário de R\$ 382.411,25 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos). Desta forma, multiplicando-se os custos supracitados com as 180 (cento e oitenta) vagas oferecidas, chega-se a um custo total de R\$ 4.608.368,22 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Nesse sentido, o Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio em relação aos gastos com pessoal, conforme verifica-se no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, disponível no portal CGM¹. A despesa total com pessoal

¹ Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Portal da Prefeitura de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

do Município de Rio Branco até o mês de dezembro de 2021, registrou um montante de R\$ 429.410.722,46 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), o que representa 40,39 % sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.063.161.803,01 (um bilhão, sessenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e três reais e um centavo). Não obstante, o percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 545.402.004,94 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatro reais e noventa e quatro centavos), o que representa em 51,30%, no qual é definido no parágrafo único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 574.107.373,63 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) representando em pontos percentuais em 54%, definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Segue abaixo a tabela 04, que indica o impacto para 2022 e os dois anos subsequentes, em conformidade com os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 04 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa da contratação	%
2021	1.063.161.803,01	429.410.722,46		40,39%
2022	1.175.219.057,05	558.648.058,11	2.835.918,91	47,54%
2023	1.231.041.962,26	581.703.750,94	1.772.449,32	47,25%
2024	1.286.438.850,56	601.006.989,83		46,72%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, elaboração pela Diretoria do Orçamento Municipal /SEPLAN 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Além das projeções da Despesa Total com Pessoal – DTP e da Receita Corrente Líquida – RCL, a tabela 04 reflete o impacto no percentual da DTP em relação a RCL projetada para os períodos de 2022, 2023 e 2024. O percentual utilizado é de 10,54% para correção de 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em relação aos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em fevereiro de 2022. Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, o percentual do IPCA projetado com limite superior é de, respectivamente, 4,75% e 4,50%, com arrimo nos dados do Banco Central do Brasil – BCB.

Ainda, de acordo com a tabela 04, conota-se que o impacto para contratação na receita corrente líquida e a despesa total com pessoal em 2021 teve o percentual de 40,39%. Já no ano de 2022, levando-se em consideração o total da despesa com pessoal de 2021 somado ao reajuste do PCCR chega-se ao percentual de 47,54%. Por último, a projeção para os anos de 2023 e 2024 é de 47,25%, 46,72%, respectivamente.

Além disso, realça-se que o corrente projeto cria Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), diante disso, o art. 17, §2º, da LRF, estabelece que a despesa criada ou aumentada não deve afetar as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 112 de 29 de julho de 2021 (LDO), previu sobre a estimativa da receita primária, despesa primária, resultado primário e resultado nominal dos anos 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF)², e em concordância com o disposto no art. 4º, §1º, da LRF.

²<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/LEI-COMPLEMENTAR-N%C2%B0112-DE-29-DE-JULHO-DE-2021.pdf> – página 61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Assim, os novos reajustes de salário cumprem o dispositivo legal do art. 17, §2º, da LRF.

3. CONCLUSÃO

Portanto, a realização do Processo Seletivo Simplificado, cumpre os dispositivos legais contidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que normatiza sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, bem como o estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Acentua-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, na Lei Orçamentária de 2022 (LOA), previu para folha de pagamento, o valor de **R\$ 2.755.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, incluindo os encargos, disponível em anexo.

Entretanto, a realização das pretendidas contratações deverá ocorrer mediante alteração orçamentária para 2022, por meio de créditos adicionais, a fim de garantir os recursos orçamentários para cumprir a obrigação desejada.

Logo, pontua-se que a contratação na qual trata o edital, terá vigência de 12 (doze) meses, projetado para iniciar a partir do mês de maio do ano corrente. Assim sendo, o valor a ser suplementado para o exercício é de **R\$ 2.835.918,91 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**. Além disso, nota-se que ao contabilizar a data inicial e a data final da vigência da contratação, a estimativa de contratação estender-se-á até o ano subsequente, restando o valor de R\$ 1.772.449,32 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) a ser previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, conforme expõe a tabela 04.

8

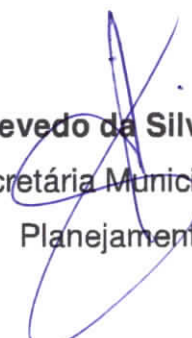
8

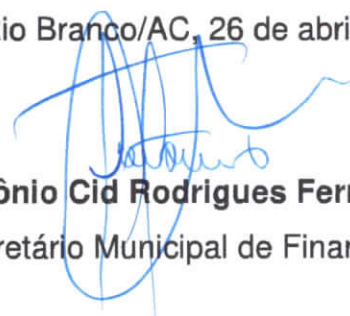


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Ante o exposto, atendidas as exigências acima, o Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para atender as despesas oriundas do certame.

É a nossa análise,
Rio Branco/AC, 26 de abril de 2022.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de
Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.949.443,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.949.443,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.949.443,00 0,00 0,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.933.702,00 200.291,14 0,00	0,00 -200.291,14 2.933.702,00	59.941,58 13.925,00 13.925,00	487.624,90 13.925,00 13.925,00	2.446.077,10 473.699,90 473.699,90
4.4.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	60.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 60.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	60.000,00 0,00 0,00
4.4.91.51.00.00.00	Obras e Instalações	60.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 60.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	60.000,00 0,00 0,00
Total:		25.819.361,00 709.916,56 15.000,00	0,00 -324.916,56 26.219.361,00	2.105.957,41 901.149,75 873.696,92	8.087.467,56 6.084.043,65 6.021.247,52	18.131.893,44 2.003.423,91 2.066.220,04

Demonstrativo da Despesa por Natureza

Unidade(s): 020.001 - 020.002 - 020.011 - 020.604 - 020.605

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.831.216,00 509.625,42 15.000,00	0,00 -124.625,42 21.231.216,00	2.046.015,83 887.224,75 859.771,92	7.599.842,66 6.070.118,65 6.007.322,52	13.631.373,34 1.529.724,01 1.592.520,14
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.755.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.755.000,00	93.243,20 93.243,20 93.243,20	468.229,67 468.229,67 468.229,67	2.286.770,33 0,00 0,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	2.755.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.755.000,00	93.243,20 93.243,20 93.243,20	468.229,67 468.229,67 468.229,67	2.286.770,33 0,00 0,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.285.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2.285.000,00	93.243,20 93.243,20 93.243,20	400.417,64 400.417,64 400.417,64	1.884.582,36 0,00 0,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	470.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 470.000,00	0,00 0,00 0,00	67.812,03 67.812,03 67.812,03	402.187,97 0,00 0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.076.216,00 509.625,42 15.000,00	0,00 -124.625,42 18.476.216,00	1.952.772,63 793.981,55 766.528,72	7.131.612,99 5.601.888,98 5.539.092,85	11.344.603,01 1.529.724,01 1.592.520,14
3.3.50.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.022.835,00 0,00 15.000,00	0,00 0,00 1.037.835,00	40.767,70 40.767,70 40.767,70	122.303,10 122.303,10 122.303,10	915.531,90 0,00 0,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	1.022.835,00 0,00 15.000,00	0,00 0,00 1.037.835,00	40.767,70 40.767,70 40.767,70	122.303,10 122.303,10 122.303,10	915.531,90 0,00 0,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	17.053.381,00 509.625,42 0,00	0,00 -124.625,42 17.438.381,00	1.912.004,93 753.213,85 725.761,02	7.009.309,89 5.479.585,88 5.416.789,75	10.429.071,11 1.529.724,01 1.592.520,14
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	70.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 70.000,00	0,00 0,00 0,00	15.807,32 15.807,32 15.807,32	54.192,68 0,00 0,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.589.002,00 6.301,42 0,00	0,00 -21.301,42 3.574.002,00	339.666,07 232.913,07 232.913,07	588.997,95 310.668,57 310.668,57	2.985.004,05 278.329,38 278.329,38
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2,00 0,00 0,00	0,00 0,00 2,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	2,00 0,00 0,00
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	280.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 280.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	280.000,00 0,00 0,00

Despesa	Descrição	Crédito Inicial Crédito Suplementar Crédito Especial	Crédito Extraordinário Anulação de Crédito Crédito Atual	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	196.776,00 0,00 0,00	0,00 0,00 196.776,00	13.128,27 13.128,27 13.128,27	13.128,27 13.128,27 13.128,27	183.647,73 0,00 0,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	80.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 80.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	80.000,00 0,00 0,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	604.001,00 0,00 0,00	0,00 0,00 604.001,00	0,00 3.686,90 3.686,90	76.572,63 76.572,63 76.572,63	527.428,37 0,00 0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.249.600,00 242.186,00 0,00	0,00 -103.324,00 11.388.462,00	1.480.940,79 308.065,81 280.612,98	5.871.759,54 4.620.364,91 4.557.568,78	5.516.702,46 1.251.394,63 1.314.190,76
3.3.90.41.00.00.00	Contribuições	100.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 100.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	100.000,00 0,00 0,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	34.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 34.000,00	125,60 125,60 125,60	27.575,38 27.575,38 27.575,38	6.424,62 0,00 0,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	850.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 850.000,00	78.144,20 78.144,20 78.144,20	225.898,80 225.898,80 225.898,80	624.101,20 0,00 0,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00 261.138,00 0,00	0,00 0,00 261.138,00	0,00 117.150,00 117.150,00	189.570,00 189.570,00 189.570,00	71.568,00 0,00 0,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	4.988.145,00 200.291,14 0,00	0,00 -200.291,14 4.988.145,00	59.941,58 13.925,00 13.925,00	487.624,90 13.925,00 13.925,00	4.500.520,10 473.699,90 473.699,90
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.988.145,00 200.291,14 0,00	0,00 -200.291,14 4.988.145,00	59.941,58 13.925,00 13.925,00	487.624,90 13.925,00 13.925,00	4.500.520,10 473.699,90 473.699,90
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	4.928.145,00 200.291,14 0,00	0,00 -200.291,14 4.928.145,00	59.941,58 13.925,00 13.925,00	487.624,90 13.925,00 13.925,00	4.440.520,10 473.699,90 473.699,90
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 45.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	45.000,00 0,00 0,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2022.02.000667

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial. OBEDIÊNCIA AOS ARTS. 16, 17, 24 E 42, DA LRF. OPINO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Senhor Procurador Geral,

Senhor Procurador Geral Adjunto,

Trata-se de pedido de análise encaminhado a Procuradoria Jurídica pela Assessoria de Assuntos Jurídicos – Gabinete do Prefeito, de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

O projeto de lei visa a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.685.000,00, ao orçamento vigente da SASDH. Tendo como fonte o superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos

termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320/84.

A Secretaria de Planejamento, se manifestou favorável através da análise do impacto orçamentário-financeiro (fls.12/20), aduzindo que a entidade necessita realizar processo seletivo simplificado para atendimento imediato das demandas da secretaria, no entanto a LOA previu para as despesas de pessoal do exercício corrente, recursos orçamentários inferiores ao necessário para atendimento das despesas.

Os autos estão instruídos com ofício, projeto de lei, exposição de motivos e mensagem governamental, análise do impacto orçamentário e financeiro e demais documentos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Na proposição em análise, pretende-se autorização legislativa para a abertura de crédito adicional de modalidade suplementar e especial.

No que diz respeito a tal modalidade, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 prevê que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo." Tal exigência foi devidamente respeitada, porquanto o pedido foi apresentado na forma de projeto de lei.

Da mesma forma, o art. 167, V, da Constituição Federal exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, está correta a submissão da matéria ao crivo do Poder Legislativo.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, faz-se necessária para a abertura de créditos suplementares e especiais a existência de recursos disponíveis para processar a despesa, devendo ser apresentada exposição justificada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Tal exigência de indicação dos recursos disponíveis está devidamente demonstrada nesse caso pela declaração de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo local, na forma dos arts. 165, § 8º; 166, caput e § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal. Sendo acertada a iniciativa.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, atendendo aos requisitos relativos à matéria, bem como aos princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressalta-se, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Por fim, observa-se o atendimento da Recomendação Técnica n.º 028/2021, em especial, na obrigatoriedade dos projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tenham como objeto a criação ou aumento de despesa, sejam acompanhados da demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme estabelecido no art. 16, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF e no art. 67, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 96/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Diante do exposto, opino pela legalidade da tramitação e encaminhamento para aprovação do Projeto de lei.

É o Parecer.SMJ.

Rio Branco – AC, 02 de maio de 2022.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do MRB
OAB/AC Nº 1.741

Processo SAJ nº. 2022.02.000667

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Gabinete do Prefeito - GAPRE / Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo a manifestação oriunda da Procuradoria Administrativa, da lavra da colega Márcia Freitas Nunes de Oliveira.

Ultimada a análise jurídica deprecada a esta Procuradoria, retornem **COM URGÊNCIA** ao Assessor Especial para Assuntos Jurídicos, Senhor **JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO**, para ciência e encaminhamentos devidos, atentando-se para os fundamentos que embasam o parecer emitido nos autos e as orientações ali expressas.

Rio Branco – AC, 02 de maio de 2022.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 494/2021